



Pirassununga, 12 de março de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 26/2026 - Legislativo

Autoria: Vereadora Luciana Batista ("Luciana do Léo")

Assunto: *Visa denominar a Rua 8 do Loteamento Jardim Marília II de Maria Aparecida Bianco Rodrigues 'Cidinha Bianco'*

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2026 pelo qual se propõe denominar "*Maria Aparecida Bianco Rodrigues 'Cidinha Bianco'*" a Rua 8 do Loteamento Jardim Marília II, neste Município de Pirassununga.

A proposição estrutura-se em dois artigos: o art. 1º, que institui a denominação, e o art. 2º, que fixa vigência imediata com cláusula genérica de revogação de disposições em contrário.

Instruem os autos os seguintes documentos:

- (i) Justificativa biográfica da homenageada, assinada pela autora;
- (ii) certidão de óbito de Maria Aparecida Bianco Rodrigues, lavrada sob matrícula nº 116541 01 55 2023 4 00072 114 0018837 13, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de Pirassununga;
- (iii) cópia do Decreto Municipal nº 8.360, de 1º de junho de 2023, que aprovou o Loteamento Jardim Marília II;
- (iv) Peças do Processo Administrativo nº 7.125/2025 da Prefeitura Municipal, compreendendo manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento e da



Seção de Cadastro Fiscal acerca do sistema viário do loteamento, com mapa e relação oficial de logradouros;

- (v) Certidão de Análise de Prevenção Legislativa.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Análise de Constitucionalidade

Competência e iniciativa legislativa

A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de interesse local, inserida na competência legislativa dos Municípios pelos arts. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988.

No plano do ordenamento jurídico municipal, o art. 25, XIV, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga atribui à Câmara Municipal a competência expressa para "dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas", sendo esta vedação a única limitação material subjetiva de índole normativa.

A proposição tampouco padece de vício de iniciativa. A denominação de logradouros não integra o rol de matérias sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 61, §1º, da CF/88, aplicado por simetria ao plano municipal.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP (Tema 1070), pacificou que a atribuição de denominações a bens públicos municipais é prerrogativa do Poder Legislativo, exercível por iniciativa parlamentar, afastando definitivamente arguições de inconstitucionalidade formal nessa matéria.



Requisito de Pessoa Falecida

A certidão de óbito juntada aos autos comprova que Maria Aparecida Bianco Rodrigues faleceu em 09 de outubro de 2023, às 00h40min, com 76 anos de idade, em Pirassununga/SP, tendo o óbito sido lavrado em 10/10/2023, no Livro C-72, folha nº 114V, sob o nº 18.837, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca.

O documento público satisfaz, portanto, integralmente a condição imposta pelo art. 25, XIV, da LOM, que veda apenas a homenagem a pessoas vivas.

Inexiste, *prima facie*, vícios de competência, iniciativa ou requisito subjetivo, com comprovação documental do falecimento da homenageada.

Análise de Legalidade

Existência e aptidão da via pública

O Loteamento Jardim Marília II foi regularmente aprovado pelo Decreto Municipal nº 8.360, de 1º de junho de 2023, editado com base no Processo Administrativo nº 2.641/2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112/2013 e do programa federal "Minha Casa, Minha Vida".

O empreendimento, situado na Estrada Municipal PNG 010, compreende área de 517.137 m² e 1.391 lotes residenciais e comerciais.

No bojo do Processo Administrativo nº 7.125/2025, a Secretaria Municipal de Planejamento, por manifestação do Secretário informou que o Jardim Marília II se encontra com a primeira etapa de obras executada e apta para denominação de suas vias, encaminhando o arquivo digital do empreendimento para a Câmara Municipal.

A Seção de Cadastro Fiscal, por sua vez, juntou listagem oficial de logradouros do Bairro Jardim Marília II (código 184), na qual consta expressamente, entre os logradouros cadastrados com CEP e numeração, a denominação



provisória "RUA 08 DO JARDIM MARÍLIA II", confirmando a existência cadastral da via objeto da proposição.

Ausência de conflito normativo

A Certidão de Análise de Prevenção Legislativa atesta expressamente que, após pesquisa no acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal e na legislação municipal vigente até aquela data, não foram identificadas leis municipais nem projetos de lei em tramitação com objeto idêntico ou semelhante ao do PL 26/2026.

Não há, portanto, risco de sobreposição normativa, duplicidade de denominação ou conflito com diploma legislativo vigente.

Impacto financeiro

A proposição tem natureza estritamente nominativa, limitando-se a atribuir designação oficial a via pública já existente e cadastrada. Não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não institui benefício ou direito subjetivo de natureza financeira e não exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os eventuais custos com a confecção e instalação de placas de identificação são absorvidos pela manutenção ordinária do sistema viário urbano, dentro da programação já existente.

Havendo via pública existente, devidamente aprovada por decreto e cadastrada pelo órgão municipal competente; ausência de conflito normativo; e inexistência de impacto financeiro relevante, aponta-se para o cumprimento do requisito de legalidade da propositura.

Técnica Legislativa

A estrutura normativa do PL 26/2026 é simples, clara e objetiva, com ementa descritiva do objeto, dois artigos bem definidos e cláusula de vigência, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e com as diretrizes do Manual de Redação de Documentos Legislativos da Câmara dos Deputados (5ª ed., 2023).



Recomenda-se inclusão da referência ao Decreto nº 8.360/2023 e ao código cadastral "RUA 08 DO JARDIM MARÍLIA II" para maior precisão identificatória

Conclusão

A propositura possui viabilidade jurídica por ser constitucionalmente adequada (competência municipal dada pelo art. 30, I/II, CF/88; iniciativa parlamentar legítima corroborada pelo STF, Tema 1070; homenageada falecida em 09/10/2023, certidão juntada demonstrando prerequisite dado no art. 25, XIV, LOM), legalmente compatível (Rua 8 do Jardim Marília II aprovada pelo Decreto nº 8.360/2023, cadastrada e apta, sem conflito normativo, sem impacto financeiro), e por ter sua redação o caráter tecnicamente satisfatório (estrutura clara, com ajustes formais sanáveis na redação final).

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=54CAAWVPS3H311AZ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 54CA-AWVP-S3H3-11AZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 26/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 54CA-AWVP-S3H3-11AZ